



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

DECRETO Nº 562/2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Cataguases - MG em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 505/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Terceira Fase do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas deliberações nº120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais..

CONSIDERANDO a autonomia dos Estados e Municípios para deliberarem sobre as medidas de enfrentamento ao Covid-19, segundo a situação de cada ente;

CONSIDERANDO a liberdade de culto e religião garantida pela Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido no âmbito do Município de Astolfo Dutra e Distritos, a realização presencial das atividades das igrejas e templos religiosos, atendendo aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

I – Fica autorizado a celebração nas igrejas e templos religiosos, somente com 25%(vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação de fiés;

II – As pessoas deverão manter um distanciamento mínimo de 2m(dois metros) uma da outra;

III – As portas e janelas deverão se manter abertas durante a realização das atividades para manter a ventilação do ambiente;

IV – Todos as pessoas presentes no ambiente religioso deverão estar utilizando máscara de proteção facial;

V – A checagem da temperatura se faz obrigatória, não autorizando a entrada de pessoas que estiverem com 37,5°C ou mais, ao locais de celebração;

VI – Disponibilização de álcool 70 e outros meios para higienização das mãos;

V – Higienização e desinfecção do ambiente entre uma celebração e outra;

VI – A entrada de pessoas com sintomas gripas não deve ser permitida;

Art.2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, assim como aqueles servidores que receberem atribuições para agir como fiscais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra,
aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal